

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PORTARIA Nº. 13, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Presidente Dutra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos inciso IV do artigo 83º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

Art. 2º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

I – Representantes do Executivo Municipal;

Titular: Milene Lima

Titular: Herbete Neiva Machado

Titular: Pedro Souza Mendes.

Titular: João Machado Gonçalves;

Suplente: Benjamim Ferreira Dias;

Ione Nunes

III – Representantes de Órgãos Não-Governamentais Clero

- **Jair Pereira Rocha**
- **Arleide Nunes da Gama**

IV – Representante das Igrejas Evangélicas

Avenida São Gabriel, 226 – Centro / CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail:

pmpdba@hotmail.com / Fone: (xx) 74 3640-1010 / FAX (xx) 74 3640-1295.

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Valter Gabriel de Souza



V - Representantes de Órgãos Não-Governamentais Maçonaria

- **Pedro Alves de Souza**

VI - Representantes de Associações Comunitárias de Produtores Rurais

- **Pedro Pereira da Silva**
- **Luiz Gonzaga Ferreira Machado;**
- **Edílson Mendes Cedro;**

VII – Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais

Cláudio Rodrigues Neiva;

Art. 3º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 4º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art. 5º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 6º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 9º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Presidenta Dutra contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Presidente Dutra poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Presidente Dutra reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Presidente Dutra elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2012

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal